

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 37/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 37/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《澳門廣播電視股份有限公司章程》第三十二條第一款及三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款、第二款及第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do Estatutos da Teledifusão de Macau, S.A, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、何永安碩士擔任政府駐澳門廣播電視股份有限公司的代表，自二零零六年二月二十五日起續期兩年。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau, S.A, do mestre Ho Veng On, pelo prazo de dois anos, a partir de 25 de Fevereiro de 2006.

二、擔任上述職務的每月報酬為澳門幣陸仟陸佰元整。

2. O exercício das funções acima referidas é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

二零零六年二月二十日

20 de Fevereiro de 2006.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 38/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 38/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款b項，以及十二月二十一日第 85/89/M 號法令第九條第二款和第 30/2005 號行政長官批示第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro e n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2005, o Chefe do Executivo manda:

一、謝志偉博士以定期委任方式續任綜合生活素質研究中心主任，為期一年，可續期。

1. É renovada a nomeação, em regime de comissão de serviço, do doutor Tse Chi Wai, para o cargo de coordenador do Centro de Estudos para a Qualidade de Vida, pelo período de um ano, renovável.

二、本批示自二零零六年三月一日生效。

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

二零零六年二月二十二日

22 de Fevereiro de 2006.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 39/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款b項，以及十二月二十一日第 85/89/M 號法令第九條第二款和第 30/2005 號行政長官批示第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro e n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2005, o Chefe do Executivo manda:

一、吳志良博士以定期委任方式續任綜合生活素質研究中心助理主任，為期一年，可續期。

二、本批示自二零零六年三月一日生效。

二零零六年二月二十二日

行政長官 何厚鏞

第 7/2006 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈於二零零四年六月十七日在塔什干市簽署的《中華人民共和國政府與上海合作組織關於秘書處的東道國協定》的正式中文文本及相應的葡文譯本。

二零零六年二月二十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國政府與上海合作組織 關於秘書處的東道國協定

中華人民共和國政府和上海合作組織（以下簡稱“雙方”），
遵循二零零二年六月七日簽署的《上海合作組織憲章》，

願為保障秘書處在中華人民共和國境內完成其宗旨和任務提供必要條件，

遵循公認的國際法原則和準則，

達成協議如下：

第一條

為本協定的目的，如下定義係指：

（一）“憲章”指二零零二年六月七日簽署的《上海合作組織憲章》；

（二）“本組織”或“組織”指上海合作組織；

（三）“成員國”指本組織成員國；

（四）“派遣國”指派遣本國公民到本組織秘書處工作的成員國；

（五）“東道國”指中華人民共和國；

（六）“政府”指中華人民共和國政府；

1. É renovada a nomeação, em regime de comissão de serviço, do doutor Wu Zhiliang, para o cargo de coordenador-adjunto do Centro de Estudos para a Qualidade de Vida, pelo período de um ano, renovável.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

22 de Fevereiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2006

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo entre o Governo da República Popular da China e a Organização de Cooperação de Xangai relativo ao Estado receptor do Secretariado, concluído em Tachkent, em 17 de Junho de 2004, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 22 de Fevereiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Acordo entre o Governo da República Popular da China e a Organização de Cooperação de Xangai relativo ao Estado Receptor do Secretariado

O Governo da República Popular da China e a Organização de Cooperação de Xangai, Partes no presente Acordo,

Em conformidade com o disposto nos Estatutos da Organização de Cooperação de Xangai, concluídos em 7 de Junho de 2002,

Desejando assegurar as condições necessárias para garantir ao Secretariado o cumprimento dos seus fins e missões no território da República Popular da China, e

De acordo com os princípios e normas do Direito Internacional universalmente reconhecidos,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

1) «Estatutos», os Estatutos da Organização de Cooperação de Xangai, concluídos em 7 de Junho de 2002;

2) «Organização», a Organização de Cooperação de Xangai;

3) «Estados-Membros», os Estados-Membros da Organização;

4) «Estado que envia», o Estado-Membro que envia os seus cidadãos para o Secretariado da Organização;

5) «Estado receptor», a República Popular da China;

6) «Governo», o Governo da República Popular da China;